



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Mapeamento/Diagnostico Dos Sistemas De Drenagem E Esgotamento Sanitário, Limpeza E Desobstrução Dos Sistemas De Drenagem E Esgotamento Sanitário Do Município De Nova Lima.

**ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:**

Até as 08:45 horas do dia 26/12/2024

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:**

as 09:00 horas do dia 26/12/2024

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SETOR DE PREGÃO** – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Bias Fortes, nº 62, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34.000-168.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**IMPORTANTE:** Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.929/2024** e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR ITEM.**

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da Portaria 1.842/2024:

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santos Vieira

Equipe de apoio: Gabriela Caroline Vitória e Matheus Custódio Pimenta

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

### 2 – DO OBJETO

**2.1-** Constitui objeto deste pregão:

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima  
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO/DIAGNOSTICO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

**2.2** - O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

**3.1.1** – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1** – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.1** – Justifica-se, nos termos do item 5.8 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que **“O objeto licitado encontra-se na seara dos serviços comuns de engenharia. Portanto, não se verifica complexidade que justifique a permissão da participação de empresas organizadas em consórcio, sobretudo porque há um número considerável no mercado de empresas aptas a, isoladamente, prestar tais serviços.”**

**3.1.2** – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**3.1.2.1** – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

**3.1.2.2** – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.1.2.3** – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.1.2.4** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.2** – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- b)** Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**3.2.1** – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**3.3** – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**3.4** – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**3.5** – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

**3.5.1** – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

**3.6** – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

#### **DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL**

**3.7** – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

**Cota Principal** – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**Cota Reservada** – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**3.8** – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

#### **DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**3.9-** Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

**3.9.1-** da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

**3.9.2-** das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§1º.** Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º.** Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

**3.9.3-** Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

#### 4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

**4.1** – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**4.2** – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**4.2.1** – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

**4.3** – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

**4.5** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.5.1** – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

**4.6** – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

**4.7** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.9** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.10** – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.11** – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

**5.2**– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

**5.3** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**5.4** – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5** – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

**5.6** – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

**5.6.1** - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

**6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

**6.6** – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

**d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

**f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);

**g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

**7.2** – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

**7.2.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**7.2.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**7.2.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**7.2.2.2.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**7.2.2.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;

**7.2.2.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

**7.2.2.5.** Os índices econômicos previstos no item 7.2.2.4 deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.2.2.6.** Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**7.2.2.7.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

**7.2.2.8.** Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item 7.2.2;

**7.2.2.9.** Os documentos referidos no item 7.2.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.3** – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

**7.3.1.** Comprovação de aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado na entidade profissional competente (CREA/CAU), equivalente a, no mínimo, 50% do quantitativo previsto conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QNT. PREVISTA (100%)	QNT. EXIGIDA (50%)
01	Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário	Metros	50.000,00	25.000,00
02	Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	250.000,00	125.000,00
03	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	1.344,00
04	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	5.376,00	2.688,00
	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado			





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

05	hidrojato com sucção à vácuo cap. 2,5m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	1.344,00
----	--	-------	----------	----------

**7.3.1.1.** No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados, em no máximo 3 (três) atestados para cada item, de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário;

**7.3.1.2.** A limitação apresentada justifica-se pela necessidade de se garantir que a licitante tenha capacidade operacional e gerencial de executar o objeto em sua totalidade, em função tanto de sua especificidade quanto das quantidades exigidas;

**7.3.1.3** A quantidade solicitada em atestado representa **50%** do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

**7.3.1.4** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços objeto desta licitação, devidamente acervado na entidade profissional competente, conforme abaixo:

**7.3.1.5.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

**7.3.1.6.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.3.1.7** Certificado de Registro e Regularidade da empresa CRQ-CREA (Certidão Pessoa Jurídica) dentro do seu prazo de validade;

**7.3.1.8.** Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) seja(m) inscrito(s) no CREA, através de certidão de pessoa física CRQ-CREA;

**7.3.1.9** Cadastro Técnico Federal e/ou Certidão de Regularidade expedido pelo IBAMA, de acordo com a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**7.3.1.10** Alvará de Licença Sanitária (ou documento equivalente) expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária da sede da empresa, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

**7.3.1.11.** Licença de Instalação emitida por órgão ambiental da sede do licitante;

**7.3.1.12** Licença de Operação emitida por órgão ambiental da sede do licitante;

**7.3.1.13** Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ou documento equivalente) de todos os equipamentos objeto do contrato, expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.

**7.3.1.14** Certidão de registro do seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

atividade em concordância com o objeto licitado (Toda função é regulamentada por algum órgão, então exige-se que o responsável técnico de qualquer participante do certame esteja regulamentado).

**7.3.1.15.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do profissional na prestação dos serviços (Por ser um objeto relevância e extrema importância para o bom andamento dos atendimentos públicos do Município, entende-se que seja demonstrada experiência sobre a execução do objeto em questão para boa execução contratual).

**7.4** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

**7.5-** Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

**7.6-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7** – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8** – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

**8.2.1** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

**8.4** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

#### DISPUTA DE LANCES

**8.5** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1** – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total ou Percentual de Desconto **POR ITEM**, conforme o tipo determinado para o Pregão.

**8.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

**8.9** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.11** – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**8.12** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

**REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

**8.13** – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema **ABERTO**, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

**PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:**

**8.14** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.15** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.16** – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.17** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

**8.18** – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19** – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**8.20** – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.21** – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**8.22** – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.23** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.24** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.25** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR POR ITEM.**

#### EM CASO DE EMPATE

**8.26** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.27**– Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

#### NEGOCIAÇÃO

**8.28** – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.29** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**8.30** – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.31** – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

**9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

**9.2** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.2.1.** – contiver vícios insanáveis;

**9.2.2.** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.2.3.** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.2.4.** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.5.** – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3.1** – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**9.3.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

**9.4** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.6.1** – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.6.2** – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.7** – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8** – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.9** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10** – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.11** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.12** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9.13** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

## 10 - DA VISTORIA

**10.1** – Nos termos do **ITEM 5.6 VISTORIA** do Termo de Referência (Anexo I). A visita técnica será facultativa, ficando a licitante a optar por realizá-la ou não, sendo assim, a mesma deverá observar o seguinte:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**10.1.1.** – Caso opte por realizar a visita, esta deverá ser realizada em até 03(três) dias antes do certame, de segunda à sexta-feira no horário de 07:30h às 15:30h e deverá ser agendada com o Jean Philippe Silva Amaral – 19097 – (31) -9-8904-4042 – Jean.amaral@pnl.mg.gov.br

O representante da licitante que comparecer para realizar a visita técnica, deverá portar documento comprobatório da representatividade legal da empresa.

**10.1.2.** – Caso opte por não realizar a visita, a Licitante deverá apresentar uma Declaração que optou por não a realizar, conforme modelo apresentado anexo ao Edital.

## 11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.2** – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**11.3** – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**11.4** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.5** – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.6** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8** – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9** – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.9.1** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**11.9.2** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.9.3** – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.9** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**11.9** – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

**12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**12.1** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2** – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**12.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4** – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

**12.4.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**12.6** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7** – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

**12.8** – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

**12.9** – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

### 13 – DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

**13.11.** – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

## **15 – DO CONTRATO**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**15.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

**15.1.1.** Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**15.4.** O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**16.1** – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

**16.2.1** – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

**16.3** – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

**16.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.4.1** – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

**16.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

**16.6** – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

**16.7** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**16.8** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**17.2.1.** – Advertência;

**17.2.2.** – Multa;

**17.2.3.** – Impedimento de licitar e contratar;

**17.2.4.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.4** – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**17.4.1.** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**17.4.2.** – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**17.4.3.** – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**17.4.4.** – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**17.4.5.** – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**17.5.** – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**17.6.** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.** – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**17.8** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.9** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**17.10** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.11** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.12** – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 16-001-.17.512.0302.2242.3.3.90.39

**19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**19.1** – O prazo para início do fornecimento será de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de 10(dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**20.1** – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço definido no Termo de Referência para análise do Fiscal de Contrato.

**20.2** – O prazo de entrega será de 10(dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**20.3** – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**21.1** – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

**21.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**21.3** – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**21.3.1** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**21.4** – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

**21.5** – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**21.7** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira,





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**22.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.2** – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**22.3** – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**22.4** – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**22.5** – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**23.1** – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

**23.2** – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

**23.3** – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br), qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

**23.4** – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**23.5** – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

**24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**24.1** Será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme percentual definido no Termo de Referência, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**24.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

**24.3.** Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

**24.3.1.** Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**24.3.2.** Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**24.3.3.** Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

**24.4.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

**24.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

**24.6.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada-

**24.7.** No caso da contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

**24.8.** A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

**24.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**25 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**25.1** – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

**25.2** – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**25.3** – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**25.4** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25.5** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

**25.6** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

**25.7** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**25.8** – Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## 26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1** – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

**26.2** – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.3** – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

**26.4** – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

**26.5** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**26.6** – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**26.7** – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

**26.8** – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

**26.9** – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

**26.10** – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

**26.11** – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

**26.12** – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

**26.13** – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

**26.14** – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**26.15** – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

**26.16** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

**26.17** – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

**26.17.1** – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**26.18** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.19** – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23; 13.588/2023; 13.749/2023; 13.929/2023; 13.966/2024.

**Nova Lima, 10 de dezembro de 2024.**

**MARCELO HENRIQUES PINTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**

**1.1- Objeto:**

Serviço comum de engenharia. O objeto licitado, **MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, com valor estimado em R\$ 14.397.210,37 (Quatorze milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e dez Reais e trinta e sete centavos), engloba serviços considerados tecnicamente como comuns de engenharia, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e descritos no edital, mediante utilização de especificações usuais de mercado.

**1.2- Natureza:**

Serviço comum de engenharia, com estimativa do valor baseado na pesquisa realizada junto a planilhas de referência SUDECAP, SINAPI e cotações de empresas do ramo, visando mapear, limpar, desobstruir redes de drenagem e esgotamento sanitário para melhorar as condições de segurança, conforto e trabalho para funcionários e munícipes em todo território de Nova Lima.

**1.3- Quantitativos:**

Segue descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. (R\$)
1	Mapeamento/diagnóstico dos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário. Limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário do município de Nova Lima.	Metros, horas e itens unitários	14.397.210,37



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QNT.
01.01.	Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário	Metros	50.000,00
01.02.	Serviço de cadastramento de poços de visita do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Unid.	1.500,00
01.03.	Serviço de cadastramento de bocas de lobo do sistema de drenagem	Unid.	3.000,00
01.04.	Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	250.000,00
01.05.	Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	25.000,00
01.06.	Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	25.000,00
02.01.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00
02.02.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	5.376,00
01.07.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrojato com sucção à vácuo cap. 2,5m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Sudecap 45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	Mês	12,00
Sudecap 45.02.01	COMBUSTÍVEL / GASOLINA	Litro	2400
Sudecap 01.09.11	Mobilização de container	un	2,00
Sudecap 01.09.11	Desmobilização de container	un	2,00
Sudecap 01.09.02	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	Mês	12
Sudecap 01.09.12	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO	Mês	12

**1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Nesse processo licitatório o processo ultrapassa o valor para exclusividade de empresas de pequeno porte.

**1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não – Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Nesse processo licitatório o valor ultrapassa a sobredita quantia, não sendo o certame exclusivo para empresas de pequeno porte.**

**1.6- Serviço contínuo:**

O serviço de mapeamento e gerenciamento dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial do Município de Nova Lima são considerados serviços de natureza contínua, devido principalmente, a importância de manutenção constante da infraestrutura urbana. A manutenção contínua dessas estruturas é essencial para evitar inundações, alagamentos, problemas de drenagem e extravasamentos de esgoto no decorrer do ano.

**1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:**

I - empreitada por preço unitário;

**1.7- Contato do responsável:** Jean Philippe Silva Amaral (31) 9-8904-4042 – [Jean.amaral@pnl.mg.gov.br](mailto:Jean.amaral@pnl.mg.gov.br) / Leonardo V. C. Ferreira (31) 985156810 – [Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br](mailto:Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br).

**1.8 - Critério de julgamento:**

O Critério de julgamento será por item.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por esta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhor qualidade de vida à população, através das políticas públicas de saneamento básico, incluindo serviços de mapeamento e gerenciamento dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial do Município de Nova Lima.



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

A abordagem integrada dos sistemas de drenagem e esgoto é importante para evitar, por exemplo, alagamentos e extravasamentos de esgoto, que promove a proliferação de vetores de doenças, além do grave problema sanitário decorrente das ligações irregulares de esgoto ao sistema de drenagem pluvial, que ocasionam o retorno dos esgotos à superfície quando há chuvas fortes.

Atualmente os serviços de limpeza das redes de esgoto e drenagem são realizados, principalmente, de forma manual, demandando tempo elevado de atendimento. Além disso, as equipes disponíveis são insuficientes para suprir completamente a demanda de limpeza e desobstrução de redes do município, sendo priorizada a atuação em locais de emergência.

A presente contratação visa o funcionamento adequado do sistema de drenagem e esgoto, evitando-se os extravasamentos, os impedimentos no escoamento das águas pluviais que causam os alagamentos e até, em casos mais drásticos, inundações com sérias consequências para a população.

Um sistema de drenagem obstruído pode contribuir significativamente para a contaminação dos rios e corpos d'água adjacentes. Quando o sistema de drenagem não está funcionando adequadamente, devido a obstruções ou falta de manutenção, pode resultar na poluição dos corpos hídricos.

A contaminação dos corpos hídricos tem sérias implicações para a saúde humana, uma vez que a água é essencial para a vida e uma fonte primária de consumo humano. A poluição da água pode resultar em uma série de riscos à saúde, incluindo contaminação microbiana, poluição química, nutrientes em excesso, presença de substâncias orgânicas ou resíduos sólidos.

Para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deve realizar periodicamente ações de limpeza e desobstrução de redes e ramais de esgoto de forma mecanizada. Utilizando-se de equipamentos adequados para limpeza mecanizada de todos os componentes do sistema de esgotamento sanitário, é possível otimizar a execução dos serviços, diminuindo o tempo e melhorando a qualidade de atendimento.

A desobstrução dos sistemas de drenagem e esgoto desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente. Com os sistemas limpos e eficientes, não apenas reduz o risco de inundações e danos materiais, mas também tem impactos positivos no ecossistema e na qualidade de vida da população.

Concomitante aos serviços de limpeza e desobstrução, é necessário implementar soluções específicas que possibilitem o planejamento de ações de melhoria e otimização para os sistemas de drenagem e esgoto, como vídeo inspeção robotizada, cadastro técnico, testes de corante e testes de fumaça.

Ressalta-se que a manutenção e limpeza dos sistemas de saneamento devem ser atividades contínuas e não apenas realizadas em situações emergenciais, como após fortes chuvas ou enchentes. A prevenção é sempre a melhor estratégia, pois evita o acúmulo de lixo e sedimentos, reduzindo os riscos de inundações e danos estruturais. Além disso, a manutenção preventiva tende a ser mais econômica do que a manutenção corretiva, uma vez que problemas



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

pequenos podem ser identificados e solucionados antes de se tornarem maiores e mais complexos.

Considerando a necessidade de intervenção para minimizar as ocorrências de emergência e reabilitar a funcionalidade das redes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de saneamento básico. A utilização de metodologias apropriadas e implementadas corretamente possibilita a obtenção de serviços mais eficazes, econômicos e de boa qualidade.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Nova Lima ocupa uma área de aproximadamente 429 km<sup>2</sup>, com uma população de mais de 111.697 habitantes, distribuídos na zona urbana e rural da cidade, possuindo uma densidade demográfica de 226,99 hab/km<sup>2</sup>. A contratação de empresa especializada para mapeamento e gerenciamento engloba serviços essenciais para garantir a manutenção contínua das redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, como: limpeza e desobstrução de redes, mapeamento robótico, cadastramento de dispositivos e inspeções com corante e fumaça.

Dispões o art. 166, inciso II da Lei Orgânica do Município sobre a responsabilidade de assegurar a coleta e disposição dos esgotos sanitários e drenagem das águas pluviais. Dessa forma, as redes de saneamento básico devem operar em condições normais sem a ocorrência de obstruções, extravasamentos e inundações.

Art. 166. Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

**II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde;**

Para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário e sistema de drenagem, o Município deve realizar periodicamente ações de limpeza e desobstrução de redes e ramais de esgoto, poços de visita, galerias pluviais, caixas de areia e redes de grandes diâmetros de forma mecanizada. A limpeza periódica é essencial para prevenir alagamentos, inundações e extravasamentos que podem afetar diretamente a população e o meio ambiente, especialmente durante eventos climáticos extremos. Além disso, a remoção eficaz de detritos contribui para evitar a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, melhorando assim a saúde pública e proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos.

Por fim, adotar uma abordagem preventiva por meio da limpeza regular das redes pluviais e de esgoto contribui para a economia de recursos públicos, evitando emergências e danos à infraestrutura, o que resulta em uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis. Ressalta-se que a manutenção e limpeza dos sistemas de saneamento devem ser atividades contínuas e não apenas realizadas em situações emergenciais, como após fortes chuvas ou enchentes. A



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

prevenção é sempre a melhor estratégia, pois evita o acúmulo de lixo e sedimentos, reduzindo os riscos de inundações e danos estruturais.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Para reabilitar a funcionalidade dos sistemas de esgoto e drenagem pluvial faz-se necessária a contratação dos serviços de limpeza e desobstrução mecanizada, com utilização de caminhão ultrajato com sucção à vácuo (vac-all). Por utilizar somente água e pressão como matéria-prima, sem utilizar nenhum produto químico, o hidrojateamento é uma tecnologia que não agride o meio ambiente, e não danifica o local em que é aplicado. Os resíduos succionados devem ser dispostos em local apropriado para destinação final.

Além das manutenções corretivas, faz-se necessário os serviços de vídeo inspeção robotizada para identificar ligações clandestinas e o despejo de água da chuva em redes de esgoto, juntamente com os testes de fumaça e corante. A vídeo inspeção robotizada é realizada através um robô que percorre a tubulação e capta imagens trecho a trecho, identificando anomalias para posterior manutenção corretiva, tais como: sujeira, obstruções, trincas, problemas construtivos, operacionais, juntas desalinhadas, rompimentos e ligações clandestinas. Concomitante aos serviços, recomenda-se o cadastramento das redes existentes, de forma a subsidiar o planejamento de futuras manutenções preventivas.

A inspeção de redes com teste de fumaça é utilizada como auxiliar na identificação de pontos de influxo e infiltração nas redes, sem, no entanto, determinar o volume admitido nem tampouco revelar o ponto exato por onde a fumaça escapa, ou seja, o teste apenas indica o ponto por onde a fumaça aflora para a superfície. O afloramento de fumaça pela tubulação de ventilação sanitária dos imóveis pode ser usado como evidência positiva de que o imóvel se encontra ligado à rede coletora de esgotos que está sendo testada; por outro lado, se isso não ocorrer, não necessariamente significa que o imóvel não esteja ligado à rede. Nos pontos em que são detectados a presença de fumaça (residências, indústrias ou comércios), é realizado o teste de corante (atóxico, antialérgico e biodegradável) para a detecção de ligações clandestinas em ramais/redes coletoras.

Os serviços que compõe o escopo devem ser realizados de forma integrada e contínua. Em casos de paralisação dos serviços, seja para manutenções ou por defeitos, os equipamentos e/ou mão de obra devem ser substituídos no prazo máximo de 72 horas corridas.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Habilitação Jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômica financeira
- Qualificação Técnica

##### **5.1 - Habilitação Jurídica**



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.3 - Qualificação econômico financeira**

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).

A exigência se faz necessária a fim de que a administração pública possa averiguar a disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto que se pretende contratar.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira das licitantes.

**A** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**B** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**C-** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**D-** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**E-** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**F-** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

**G-** Os índices econômicos previstos no item ‘D’ deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**H-** Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**I-** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**J-** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item **B**.

**K-** Os documentos referidos no item ‘A’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

#### 5.4. Habilitação / Qualificação Técnica

##### 5.4.1 Qualificação Técnico Operacional

Comprovação de aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado na entidade profissional competente (CREA/CAU), equivalente a, no mínimo, 50% do quantitativo previsto conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QNT. PREVISTA (100%)	QNT. EXIGIDA (50%)
01	Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário	Metros	50.000,00	25.000,00
02	Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	250.000,00	125.000,00
03	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	1.344,00
04	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	5.376,00	2.688,00
05	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrotrato com sucção à vácuo cap. 2,5m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	1.344,00

**5.4.1.1.** No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados, em no máximo 3 (três) atestados para cada item, de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**5.4.1.2.** A limitação apresentada justifica-se pela necessidade de se garantir que a licitante tenha capacidade operacional e gerencial de executar o objeto em sua totalidade, em função tanto de sua especificidade quanto das quantidades exigidas;

**5.4.1.3** A quantidade solicitada em atestado representa **50%** do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

**5.4.1.4** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços objeto desta licitação, devidamente acervado na entidade profissional competente, conforme abaixo:

**5.4.1.5.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame;

**5.4.1.6.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**5.4.1.7** Certificado de Registro e Regularidade da empresa CRQ-CREA (Certidão Pessoa Jurídica) dentro do seu prazo de validade;

**5.4.1.8.** Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) seja(m) inscrito(s) no CREA, através de certidão de pessoa física CRQ-CREA;

**5.4.1.9** Cadastro Técnico Federal e/ou Certidão de Regularidade expedido pelo IBAMA, de acordo com a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**5.4.1.10** Alvará de Licença Sanitária (ou documento equivalente) expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária da sede da empresa, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

**5.4.1.11.** Licença de Instalação emitida por órgão ambiental da sede do licitante;

**5.4.1.12** Licença de Operação emitida por órgão ambiental da sede do licitante;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**5.4.1.13** Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ou documento equivalente) de todos os equipamentos objeto do contrato, expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.

### **5.5 Qualificação Técnico-Profissional**

Certidão de registro do seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade em concordância com o objeto licitado (Toda função é regulamentada por algum órgão, então exige-se que o responsável técnico de qualquer participante do certame esteja regulamentado).

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do profissional na prestação dos serviços (Por ser um objeto relevância e extrema importância para o bom andamento dos atendimentos públicos do Município, entende-se que seja demonstrada experiência sobre a execução do objeto em questão para boa execução contratual).

### **5.6- Vistoria**

A visita técnica será facultativa, ficando a licitante a optar por realizá-la ou não, sendo assim, a mesma deverá observar o seguinte:

a) Caso opte por realizar a visita, esta deverá ser realizada em até 03(três) dias antes do certame, de segunda à sexta-feira no horário de 07:30h às 15:30h e deverá ser agendada com o Jean Philippe Silva Amaral – 19097 – (31) -9-8904-4042 – Jean.amaral@pnl.mg.gov.br

O representante da licitante que comparecer para realizar a visita técnica, deverá portar documento comprobatório da representatividade legal da empresa.

b) Caso opte por não realizar a visita, a Licitante deverá apresentar uma Declaração que optou por não a realizar, conforme modelo apresentado anexo ao Edital.

### **5.7- Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito**

Não se aplica.

### **5.8- Justificativa para vedação de participação de consórcios**

O objeto licitado encontra-se na seara dos serviços comuns de engenharia. Portanto, não se verifica complexidade que justifique a permissão da participação de empresas organizadas em consórcio, sobretudo porque há um número considerável no mercado de empresas aptas a, isoladamente, prestar tais serviços.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

### **5.9 -Garantia dos materiais ou serviços**

O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1** O Serviço (mobilização) deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço.

**6.2** Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

**6.3** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

**6.4** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

**6.5** Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **7 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

**7.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

**7.2.2.** O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

**7.2.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

**7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**7.7** Responsável pela fiscalização será o Engenheiro Civil Jean Philippe Silva Amaral – (31) -9-8904-4042 – [Jean.amaral@pnl.mg.gov.br](mailto:Jean.amaral@pnl.mg.gov.br) / Leonardo V. C. Ferreira (31) 985156810 – [Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br](mailto:Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br).

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**8.1.1. Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário**

Critério de Medição: Será medido por metro de rede inspecionada.

**8.1.2. Serviço de cadastramento de poços de visita do sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

Critério de Medição: Será medido por unidade de poço de visita cadastrado.

**8.1.3. Serviço de cadastramento de bocas de lobo do sistema de drenagem**

Critério de Medição: Será medido por unidade de boca de lobo cadastrada.

**8.1.4. Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

Critério de Medição: Será medido por metro de rede cadastrada.

**8.1.5. Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

Critério de Medição: Será medido por metro de rede inspecionada.

**8.1.6. Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede inspecionada.

**8.1.7. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**8.1.8. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

Critério de Medição: Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

**8.1.9. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrojato com sucção à vácuo cap. 2,5 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

Critério de Medição: Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

**9 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO**

**9.1.** Após a fase de habilitação, a licitante vencedora, para assinatura de contrato deverá apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após convocação formal da SEMOS, os seguintes documentos:

**9.1.1.** Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou Certificado de inspeção veicular (CIV), dos veículos/equipamentos comprovando o ano de fabricação não inferior à 2019;

**9.1.2.** Caso o titular do veículo não seja da própria empresa, deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima, Contrato de Locação em nome da licitante;

**9.1.3.** Certificado emitido pelo INMETRO de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP) ou certificado de transporte de produtos perigosos (CTPP-CONSTRUÇÃO), comprovando a fabricação dos equipamentos não inferior à 2019;

**9.1.4.** Laudo volumétrico com capacidade de carga e teste de estanqueidade de todos os veículos/equipamentos necessários à execução dos serviços;

**9.1.5.** Laudo assinado por Engenheiro Mecânico discriminando os equipamentos solicitados e todas suas características referentes as bombas de hidrojateamento e de vácuo com a devida anotação no CREA de todos os veículos/equipamentos necessários à execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

- 9.2.** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7.** Ser responsável quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.8.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 9.11.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso ao local de prestação de serviços;
- 9.14.** Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, compreendendo motoristas, maquinistas, operadores, transporte, mobilização e desmobilização;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**9.15.** Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços e, ao final, retorná-los para o ponto de origem;

**9.16.** Correrá por conta da CONTRADADA as demais providências e gastos com mobilização e desmobilização de pessoal, dos veículos e equipamentos;

**9.17.** Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica (ART) referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas vigentes.

**9.18.** Fornecimento de veículo para fiscalização, com ano não inferior à 2019.

**9.19.** Fornecimento de 200 litros de combustível mensalmente.

**10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE**

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.5.** Designar servidores para atestar os caminhões, máquinas e equipamentos conforme especificados neste Termo de Referência e também representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021;

**10.6.** Disponibilizar água potável para o abastecimento dos caminhões;

**10.7.** Disponibilizar local apropriado para destinação final dos resíduos provenientes da prestação de serviços objeto do contrato sem custos adicionais à Contratada, sendo esta responsável apenas pelo transporte;

**10.8.** Arquivar projetos, “as-builts”, especificações técnicas, orçamentos, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**10.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1-**Exigências de Habilitação

**11.2-**Habilitação Jurídica

**11.3-**Habilitação fiscal, social e trabalhista;

**11.4-** Qualificação econômica financeira

**11.5-** Qualificação Técnica

**12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de preço é baseada nas planilhas SUDECAP, SINAP e 3 orçamentos (cotações), de empresas do mesmo seguimento.

**MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, com valor estimado em R\$ 14.397.210,37 (Quatorze milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e dez Reais e trinta e sete centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.
01	Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário	Metros
02	Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros
03	Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros
04	Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros
05	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas
06	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas
07	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrotrato com sucção à vácuo cap. 2,5m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**13 - Planilha Orçamentária:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QNT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL C/ BDI (R\$)
01.01.	Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário	Metros	50.000,00	68,33	3.416.500,00	4.290.099,05
01.02.	Serviço de cadastramento de poços de visita do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Unid.	1.500,00	96,67	145.005,00	182.082,77
01.03.	Serviço de cadastramento de bocas de lobo do sistema de drenagem	Unid.	3.000,00	86,67	260.010,00	326.494,56
01.04.	Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	250.000,00	8,13	2.032.500,00	2.552.210,25
01.05.	Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	25.000,00	12,33	308.250,00	387.069,53
01.06.	Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário	Metros	25.000,00	14,67	366.750,00	460.527,98



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

02. Limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário						
02.01.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	514,16	1.382.062,08	1.735.455,35
02.02.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	5.376,00	459,72	2.471.454,72	3.103.405,69
01.07.	Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrotrato com sucção à vácuo cap. 2,5m <sup>3</sup> (água e resíduos)	Horas	2.688,00	376,67	1.012.488,96	1.271.382,39
Sudecap 45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	Mês	12,00	2.108,23	25.298,76	31.767,65
Sudecap 45.02.01	COMBUSTÍVEL / GASOLINA	Litro	2400	4,85	11.460,00	14.616,35
Sudecap 01.09.11	Mobilização de container	un	2,00	1.400,00	2.800,00	3.515,96



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Sudecap 01.09.11	Desmobilização de container	un	2,00	1.400,00	2.800,00	3.515,96	
Sudecap 01.09.02	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	Mês	12	1.790,00	21.480,00	26.972,44	
Sudecap 01.09.12	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO	Mês	12	537,18	6.446,16	8.094,44	

#### 14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**16-001-.17.512.0302.2242.3.3.90.39**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

##### 14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

##### 14.1.1. Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede inspecionada.

**14.1.2. Serviço de cadastramento de poços de visita do sistema de drenagem/esgotamento Sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por unidade de poço de visita cadastrado.

**14.1.3. Serviço de cadastramento de bocas de lobo do sistema de drenagem**

**Critério de Medição:** Será medido por unidade de boca de lobo cadastrada.

**14.1.4. Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede cadastrada.

**14.1.5. Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede inspecionada.

**14.1.6. Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede inspecionada.

**14.1.7. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

**14.1.8. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

**14.1.9. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrojato com sucção à vácuo cap. 2,5 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

Critério de Medição: Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

**15- VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O prazo para execução dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**15.2.** Os prazos do contrato podem ser prorrogados, respeitando a vigência máxima decenal, desde que observado os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste (contratos de natureza contínua).

**16- GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

**16.3.** Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro – 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

**16.4.** Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

**16.5.** Os títulos da dívida pública previstos na alínea “a” deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**16.5.1.** Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

**16.6.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

**16.7.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

**16.8.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

**16.9.** No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

- Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

**16.10.** A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

**16.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**17- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

**17.1.** O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

**17.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**18. SANÇÕES:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

- 18.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa;
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.4.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 18.4.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 18.4.2.** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.
- 18.4.3.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I - tumultuar a sessão pública da licitação;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**18.4.4.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**18.4.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**18.5.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.5.1.** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**18.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**18.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

**18.10.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **19. GARANTIA DAS PROPOSTAS**

**Não se aplica.**

## **20. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**20.1.** É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo II – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## 21. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao **MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, para constar como anexo ao edital.

---

**DPMS - Departamento de Manutenção e Serviços**  
**Diretor Jean Amaral**  
**CREA 201266**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
**Marcelo Henriques Pinto**  
**CREA 1404043616**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO/DIAGNOSTICO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

Razão Social:

C.N.P.J.:

Declaramos para os devidos fins de licitação, na qualidade de proponente, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2024, que tomamos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações assumidas, tendo pleno conhecimento de todas as características e particularidades da futura contratação e ainda, de que todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação foram fornecidos pelo município.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Proponente

Nome:

Cargo/Função:

**OBS: Deverá ser apresentada na Habilitação.**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_

CPF Nº:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**OBS: Deverá ser apresentada na Habilitação.**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MAPA DE RISCOS

#### IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Em linhas gerais, a presente contratação justifica-se pela obrigação do Poder Público Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, manter de forma adequada a funcionalidade das estruturas do município. Hoje a abordagem integrada dos sistemas de drenagem e esgoto é importante para evitar, por exemplo, alagamentos e extravasamentos de esgoto, que promove a proliferação de vetores de doenças, além do grave problema sanitário decorrente das ligações irregulares de esgoto ao sistema de drenagem pluvial, que ocasionam o retorno dos esgotos à superfície quando há chuvas fortes.

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

<b>SOLUÇÃO 1 (adotado)</b>	
Contratação de empresa especializada para  MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.	<p>Vantagens: A empresa Contratada deverá possuir expertise em serviços da natureza do objeto de contratação, sendo responsável por disponibilizar mão de obra especializada e equipamentos com as características técnicas necessárias para o bom andamento dos serviços. Em casos de quebra ou necessidade de manutenção, a empresa é responsável por substituir o equipamento e manter ininterrupta a operação.</p> <p>Economia de recursos: ao licitar em lote único, é possível obter economias de escala. Contratar uma única empresa para realizar todos os serviços de limpeza urbana pode resultar em custos menores, já que a empresa terá uma visão global das necessidades e poderá otimizar recursos, como equipamentos, mão de obra e logística.</p>
	<p>Desvantagens: Risco de dependência excessiva: ao concentrar todos os serviços em um único fornecedor, o município corre o risco de ficar excessivamente dependente dessa</p>





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

	<p>empresa. Em caso de problemas operacionais, falhas na prestação de serviços ou término abrupto do contrato, o impacto nos serviços prestados pode ser significativo.</p>
<b>SOLUÇÃO 2</b>	
Mão de obra própria e aquisição de equipamentos para MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.	<p>Vantagens: O gerenciamento dos serviços seria realizado diretamente pela Prefeitura de Nova Lima.</p>
	<p>Desvantagens: Necessidade de investimento em treinamentos e cursos de capacitação de pessoal. Devido à urgência dos serviços, é inviável realizar a profissionalização da equipe para posterior início da execução. Além disso, os equipamentos de limpeza e desobstrução possuem características técnicas específicas e necessidade constante de manutenção, o que impactaria diretamente na execução dos serviços.</p>
<b>SOLUÇÃO 3</b>	
	<p>Vantagens: Estimula a competição: ao dividir os serviços em lotes menores e</p>





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

<p>Contratação de empresa especializada para MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO</p>	<p>mais específicos, pode-se estimular a competição entre um maior número de empresas. Isso aumenta a chance de participação de fornecedores locais, pequenas e médias empresas, além de ampliar a diversidade de propostas e soluções para cada serviço.</p>
<p>DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA EM DIVERSOS LOTES.</p>	<p>Desvantagens: Complexidade da gestão: gerenciar vários contratos separados para diferentes serviços pode ser mais complexo e demandar mais tempo e recursos da equipe responsável. Isso inclui a necessidade de supervisionar múltiplos, coordenar diferentes empresas e garantir a integração e qualidade dos serviços.</p> <p>Interdependência dos serviços: os serviços que compõe o escopo são necessários para o completo gerenciamento e mapeamento dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial. A mapeamento robótico, por exemplo, só é possível ser realizado com a rede limpa e desobstruída (dependente da limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all). Assim como, os testes de fumaça e corante contribuem para o completo</p>





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

	<p>mapeamento da rede caso seja identificado alguma anomalia através do mapeamento robótico.</p> <p>Dificuldade na negociação de preços: ao dividir os serviços em lotes menores, pode-se perder o poder de negociação em escala. Contratos menores podem não ser tão atrativos para as empresas, o que pode resultar em preços mais altos por serviço em comparação com contratos em lote único.</p>
--	---

---

**DPMS - Departamento de Manutenção e Serviços**

**Diretor Jean Amaral**

**CREA 201266**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 286/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL**

Processo Licitatório nº 286/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo Licitatório nº 286/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

### Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE  
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

**Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz**

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Nome do licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 286/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2024

**Forma que os preços deverão ser apresentados:**

**Conforme Termo de Referência, item 13.**

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR ITEM.**

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

<b>Dados da empresa</b>		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ( )		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

<b>Dados da conta bancaria</b>	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

<b>Dados dos sócios.</b>	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

---





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 286/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA  
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A  
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/\_\_, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/\_\_, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO/DIAGNOSTICO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

Contrato de prestação de serviços, através do Pregão Eletrônico nº 47/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado xxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO/DIAGNOSTICO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

### 2.3. Dos critérios e periodicidade de medição

#### 2.3.1.1. Serviço de mapeamento robótico do sistema de drenagem e esgotamento sanitário

Critério de Medição: Será medido por metro de rede inspecionada.

#### 2.3.1.2. Serviço de cadastramento de poços de visita do sistema de drenagem/esgotamento sanitário

Critério de Medição: Será medido por unidade de poço de visita cadastrado.

#### 2.3.1.3. Serviço de cadastramento de bocas de lobo do sistema de drenagem

Critério de Medição: Será medido por unidade de boca de lobo cadastrada.

#### 2.3.1.4. Serviço de cadastramento de redes do sistema de drenagem/esgotamento sanitário

Critério de Medição: Será medido por metro de rede cadastrada.

#### 2.3.1.5. Teste de corante em sistema de drenagem/esgotamento sanitário

Critério de Medição: Será medido por metro de rede inspecionada.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

### **2.3.1.6. Teste de fumaça em sistema de drenagem/esgotamento sanitário**

**Critério de Medição:** Será medido por metro de rede inspecionada.

### **2.3.1.7. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all reciclador cap. 22 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

### **2.3.1.8. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhão ultrajato vac-all cap. 12 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

### **2.3.1.9. Serviço de limpeza e desobstrução com caminhonete combinado hidrojetado com sucção à vácuo cap. 2,5 m<sup>3</sup> (água e resíduos)**

**Critério de Medição:** Serão contabilizadas como horas trabalhadas o período em que os caminhões estiverem à disposição da Contratante, incluindo abastecimento de água, descarte de resíduos e seus respectivos deslocamentos. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas o intervalo de almoço e eventuais manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos.

## **2.4. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro**

**2.4.1** – Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

**2.4.2** - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

**2.4.3** – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**2.4.4** – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**2.4.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.4.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

**2.4.7**– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

**2.4.8**– O reajuste será realizado por apostilamento.

**2.4.9**– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

16-001-17.512.0302.2242.3.3.90.39

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

- 6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**

- 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.
- 7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.
- 7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.
- 7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.
- 7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.
- 7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Após a fase de habilitação, a licitante vencedora, para assinatura de contrato deverá apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após convocação formal da SEMOS, os seguintes documentos:

**8.1.1.1.** Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou Certificado de inspeção veicular (CIV), dos veículos/equipamentos comprovando o ano de fabricação não inferior à 2019;

**8.1.1.2.** Caso o titular do veículo não seja da própria empresa, deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima, Contrato de Locação em nome da licitante;

**8.1.1.3.** Certificado emitido pelo INMETRO de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP) ou certificado de transporte de produtos perigosos (CTPP-CONSTRUÇÃO), comprovando a fabricação dos equipamentos não inferior à 2019;

**8.1.1.4.** Laudo volumétrico com capacidade de carga e teste de estanqueidade de todos os veículos/equipamentos necessários à execução dos serviços;

**8.1.1.5.** Laudo assinado por Engenheiro Mecânico discriminando os equipamentos solicitados e todas suas características referentes as bombas de hidrojateamento e de vácuo com a devida anotação no CREA de todos os veículos/equipamentos necessários à execução dos serviços.

**8.1.2.** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

**8.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- 8.1.6.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7.** Ser responsável quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.1.8.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 8.1.11.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso ao local de prestação de serviços;
- 8.1.14.** Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, compreendendo motoristas, maquinistas, operadores, transporte, mobilização e desmobilização;
- 8.1.15.** Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços e, ao final, retorná-los para o ponto de origem;
- 8.1.16.** Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilização e desmobilização de pessoal, dos veículos e equipamentos;
- 8.1.17.** Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica (ART) referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas vigentes.
- 8.1.18.** Fornecimento de veículo para fiscalização, com ano não inferior à 2019.
- 8.1.19.** Fornecimento de 200 litros de combustível mensalmente.
- 8.1.20A** Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
- c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
- e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

**9.1.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

**9.1.2.2.** O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

**9.1.2.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.1.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**9.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**9.1.7.** Responsável pela fiscalização será o Engenheiro Civil Jean Philippe Silva Amaral – (31) -9-8904-4042 – [Jean.amaral@pnl.mg.gov.br](mailto:Jean.amaral@pnl.mg.gov.br) / Leonardo V. C. Ferreira (31) 985156810 – [Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br](mailto:Leonardo.ferreira@pnl.mg.gov.br).

**CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**CLAUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

**CLAUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão prestados nas localidades descritas no ANEXO I;

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA atender novos locais que possam surgir durante a vigência do contrato, respeitando o estipulado no item 3 deste Termo de Referência;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- 12.3. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail;
- 12.4. O prazo de entrega dos produtos e serviços deve respeitar o Planejamento elaborado e acordado junto à CONTRATANTE;
- 12.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;
- 12.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;
- 12.7. Quando durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados no **item 5.9** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.8. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA para sanar a divergência;
- 12.9. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;
- 12.10. Quando durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção cumprindo os prazos estipulados no **item 5.9** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- 13.1.1. – Advertência;
- 13.1.2. – Multa;
- 13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

16.1. O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.1333/2021, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- i. Caução em dinheiro
- ii. Seguro-garantia;
- iii. Fiança bancária.
- iv. Título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

18.2. A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

18.3. Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

18.4. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

18.5. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

18.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

18.7. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

18.8 No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

18.1.1. Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

18.1.2. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

18.9. A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

18.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e **previdenciárias** de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA 19ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1. – O regime de execução do presente contrato será I - empreitada por preço unitário, conforme item 1.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2024, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

**CLÁUSULA 21ª - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

